

ESTABELECIMENTO DOS FACTOS EM PROCESSOS DE PROTECÇÃO INTERNACIONAL

Critérios juridicamente relevantes

1. Considerações iniciais
2. Pedidos de protecção internacional (PPI): uma análise em duas etapas
3. Especificidades dos PPI e impacto no estabelecimento dos factos
4. Estabelecimento dos factos: princípios e regras
 - 4.1. Dever de justificação / Ónus da prova
 - 4.2. Grau de convicção do examinador
 - 4.3. Credibilidade e benefício da dúvida em PPIs

Quais são as principais preocupações, dúvidas e/ou ideias que vos ocorrem relativamente à análise de PPIs?

E relativamente ao estabelecimento dos factos em PPIs?

Zaid é um requerente de protecção internacional, cujo pedido foi apresentado conjuntamente com a sua mulher, Zayra, e dois filhos menores. Na sua entrevista forneceu uma detalhada e coerente descrição das suas actividades políticas no país de origem (reconhecido representante local do partido da oposição). Descreveu as várias vezes em que foi detido como preso político durante semanas, tendo sido torturado e privado de água e alimentos durante vários dias.

1. Considerações iniciais

- Inclusão;
- Estatuto de Refugiado e Protecção Subsidiária;
- Cláusulas de admissibilidade;
- Cláusulas de tramitação acelerada.

2. PPIs: Uma análise em duas etapas

- Convenção de Genebra (CG) e procedimentos de determinação;
- Determinação das necessidades de protecção – um domínio sem regras?
 - Finalidade dos instrumentos internacionais;
 - Decisões de órgãos jurisdicionais internacionais e regionais;
 - Instrumentos de Direitos Humanos;
 - Normas de Direito da União Europeia (DUE);
 - O papel do ACNUR.

2. PPIs: Uma análise em duas etapas

1. Estabelecimento dos factos

- Recolha dos factos e informações relevantes
- Identificação dos factos essenciais
- Análise da credibilidade

2. Análise dos requisitos ER/PS

- Verificam-se os requisitos do Estatuto de Refugiado?
- Não se verificando, em processos únicos, verificam-se os requisitos da Protecção Subsidiária?

TJUE – Acórdão M.M. (2012)

3. Especificidades dos PPI

- Natureza do procedimento;
- Papel do Direito Internacional e do Direito da UE;
- Limitações dos meios de prova;
- Distância e distanciamento;
- Circunstâncias pessoais e especial vulnerabilidade do requerente;
- Juízo prospectivo;
- Consequências de uma decisão negativa errada.

3. Especificidades dos PPI



Regras específicas
sobre a
substanciação dos
factos



Regras específicas
sobre o grau de
convicção do
examinador

4. Estabelecimento dos factos: princípios e regras

4.1. Dever de justificação / Ónus da prova

4.2. Grau de convicção do examinador

4.3. Credibilidade e Benefício da Dúvida em PPIs

4.3.1. Significado e funções

4.3.2. Princípios transversais relevantes

4.3.3. Análise estruturada da credibilidade

4.3.4. Princípio do Benefício da Dúvida

4. Estabelecimento dos factos: princípios e regras

Normas nacionais centrais (Lei do Asilo):

- Art. 15.º - Deveres dos requerentes;
- Arts. 16.º e 17.º - Audição do requerente e respectivo relatório;
- Art. 17.º-A – Garantias processuais especiais;
- Art. 18.º - Avaliação do pedido;
- Art. 77.º - Pessoas particularmente vulneráveis;
- Art. 78.º - Menores;
- Art. 79.º - Menores não acompanhados;
- Art. 80.º - Vítimas de tortura ou violência.

4.1. Dever de justificação / Ónus da prova

"1. Os Estados-Membros podem considerar que incumbe ao requerente apresentar o mais rapidamente possível todos os elementos necessários para justificar o pedido de protecção internacional. Incumbe ao Estado-Membro apreciar, em cooperação com o requerente, os elementos pertinentes do pedido."

Directiva Qualificação – Art.4(1)

4.1. Dever de justificação / Ónus da prova

- Opção terminológica;
- Aplicação da regra geral, mas...
- Princípio da efectividade, proibição de non-refoulement, direito à boa administração;
- “Justificar”;
- “o mais rapidamente possível”;
- (Ameaça de) Perseguição ou ofensa grave anterior.

4.1. Dever de justificação / Ónus da prova

THE APPLICANT HAS TO...	THE DECISION-MAKING AUTHORITY HAS TO...
...submit as soon as possible all elements needed to substantiate the application for international protection and cooperate in the assessment of these elements	...assess all the relevant facts and elements of the application in an individualised manner, in cooperation with the applicant
...make an effort to support her/his statements by any available evidence as soon as possible and, if relevant, to give a satisfactory explanation for any lack of element	...evaluate the evidence objectively and impartially
...make a genuine effort to substantiate her/his claim by supplying all relevant information concerning herself/himself and her/his past experiences and by giving a coherent explanation of all the facts and circumstances of the application for refugee status	...guide and assist the applicant in providing the relevant information, evaluate the applicant's statements objectively and impartially taking into account the individual and contextual circumstances of the applicant
	...be familiar with the situation in the country of origin, be aware of relevant matters of common knowledge, obtain and use legally relevant, individualised, balanced, precise and up-to-date country information in a transparent manner
	↓
	...relate all these elements to the relevant criteria of refugee law objectively and impartially, in order to arrive at a correct conclusion as to the applicant's claim for international protection

4.2. Grau de convicção do examinador

- Inexistência de normas específicas;
- “Justificar” vs. “Provar”;
- PPI → determinação de “receio fundado de perseguição” ou “risco real de ofensa grave”;
- Orientações TEDH – ex.: Saadi c. Itália; Vilvarajah e Outros c. Reino Unido;
- Mais que possibilidade improvável mas não necessariamente probabilidade de verificação superior à de não verificação.

"[...] o Estado tem direito a insistir na apresentação de algumas provas, mas não da prova perfeita susceptível de ser produzida num mundo ideal."

Advogada-Geral Sharpston, Opinião - Processo C-31/09 (Bolbol)

4.3. Credibilidade e Benefício da Dúvida em PPIs

4.3.1. Significado e funções da credibilidade

- Não é requisito do estatuto de refugiado nem da protecção subsidiária;
- Mecanismo relevante para o estabelecimento dos factos em PPIs dadas as dificuldades de prova;
- Credibilidade vs. Confiança;
- Pedido credível ou requerente credível?
- Busca pela verdade?
- Entrevista pessoal em PPIs.

4.3.1. Significado e funções da credibilidade

- Entrevista pessoal:
 - Características pessoais do requerente e contexto;
 - Garantias processuais;
 - Requerente capaz de comparecer e prestar declarações;
 - Condução da entrevista;
 - Oportunidade para esclarecer/responder inconsistências e falhas.

4.3.2. Credibilidade – princípios transversais

A análise da credibilidade em PPI deve...

- Ser parte de uma análise em duas fases;
- Ser equilibrada e baseada em indicadores claros;
- Dever partilhado;
- Centrar-se nos factos essenciais;
- Basear-se em provas (todos os elementos disponíveis);
- Ser individual;
- Ser imparcial;
- Resultar em conclusões claras;
- Permitir ao requerente pronunciar-se sobre conclusões negativas.

4.3.3. Análise estruturada da credibilidade

1. Recolha de todos os factos e informação relevante;
2. Determinação dos factos essenciais;
3. Analisar a credibilidade de cada facto essencial – Indicadores
4. Determinar que factos essenciais:
 - São aceites;
 - São rejeitados;
 - Estão em dúvida;
5. Aplicação do benefício da dúvida?
6. Decisão fundamentada

4.3.3. Análise estruturada da credibilidade

Indicadores para análise da credibilidade

1. Suficiência de detalhe e de especificidade;
2. Consistência interna;
3. Consistência com informações prestadas por familiares e/ou outras testemunhas;
4. Consistência com informação geral e específica disponível (incluindo IPO);
5. Plausibilidade.

4.3.3. Análise estruturada da credibilidade

- A irrelevância dos comportamentos do requerente;
- Natureza dos indicadores.

4.3.3. Análise estruturada da credibilidade

Indicadores para análise da credibilidade

1. Suficiência de detalhe e de especificidade;
2. Consistência interna;
3. Consistência com informações prestadas por familiares e/ou outras testemunhas;
4. Consistência com informação geral e específica disponível (incluindo IPO);
5. Plausibilidade.

4.3.3. Análise estruturada da credibilidade

Indicadores para análise da credibilidade

1. Suficiência de detalhe e de especificidade
 - Nível e natureza do detalhe;
 - Expectativas do examinador;
 - Memória;
 - Características pessoais do requerente, vergonha e estigma;
 - Desconhecimento da relevância;
 - Conhecimento geral?

4.3.3. Análise estruturada da credibilidade

Indicadores para análise da credibilidade

2. Consistência interna

- Ausência de discrepâncias, contradições, variações;
- Relatos imutáveis?
- Factos essenciais e suficiente gravidade;
- Características pessoais do requerente.

Indicadores para análise da credibilidade

3. Consistência com informações prestadas por familiares e/ou outras testemunhas
 - Relatos idênticos?
 - Conhecimento directo das testemunhas?

4.3.3. Análise estruturada da credibilidade

Indicadores para análise da credibilidade

4. Consistência com informação geral e específica disponível (incluindo IPO)

- Expressamente previsto na legislação europeia e nacional;
- Enquadramento;
- Critérios de qualidade;
- Grupos vulneráveis.

4.3.3. Análise estruturada da credibilidade

Indicadores para análise da credibilidade

5. Plausibilidade

- Significado autónomo?
- “Aparentemente razoável ou provável”;
- Riscos.

4.3.3. Análise estruturada da credibilidade

1. Recolha de todos os factos e informação relevante;
2. Determinação dos factos essenciais;
3. Analisar a credibilidade de cada facto essencial – Indicadores
4. Determinar que factos materiais:
 - São aceites;
 - São rejeitados;
 - Estão em dúvida;
5. Aplicação do benefício da dúvida?
6. Decisão fundamentada

4.3.4. Benefício da dúvida

- Factos relativamente aos quais persistem dúvidas;
- Ideia fundamental: caso pode sustentar-se apenas nas declarações do requerente;
- Significativas dificuldades de prova + impacto de uma decisão negativa errada;
- Não é ilimitado.

Zaid é um requerente de protecção internacional, cujo pedido foi apresentado conjuntamente com a sua mulher, Zayra, e dois filhos menores. Na sua entrevista forneceu uma detalhada e coerente descrição das suas actividades políticas no país de origem (reconhecido representante local do partido da oposição). Descreveu as várias vezes em que foi detido como preso político durante semanas, tendo sido torturado e privado de água e alimentos durante vários dias.

Zayra é a sua mulher. Foi entrevistada separadamente do seu marido como forma de testar a credibilidade de Zaid. Durante a entrevista forneceu poucos detalhes acerca das razões que levaram a sua família a fugir. Confirmou que Zaid exercia política activamente, mas identificou o seu partido de forma incorrecta e não soube explicar qual a posição oficial que este ocupava. Desconhecia em absoluto o programa do partido, no qual o seu marido assumia um papel relevante. Confirmou que Zaid fora detido, mas referiu que este não fora maltratado durante o período de detenção.

- ACNUR, *Manual de Procedimentos e Critérios a Aplicar para Determinar o Estatuto de Refugiado, de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados*, Genebra, Janeiro de 1992.
- ACNUR, *Beyond Proof, Credibility Assessment in EU Asylum Systems : Full Report*, Maio de 2013: <https://www.refworld.org/docid/519b1fb54.html>
- ACNUR, *The Case Law of the European Regional Courts: the Court of Justice of the European Union and the European Court of Human Rights Refugees, asylum-seekers, and stateless persons*, Junho de 2015, 1ª edição: <http://www.refworld.org/pdfid/558803c44.pdf>
- ACCORD, *ACCORD COI Network & Training. Researching Country of Origin Information: A Training Manual*, Abril de 2006: <https://www.refworld.org/docid/4ecf86c32.html>
- EASO, *Judicial Analysis – Evidence and Credibility Assessment in the Context of the Common European Asylum System*, 2018: https://www.easo.europa.eu/sites/default/files/EASO%20Evidence%20and%20Credibility%20Assesment_JA_EN_o.pdf
- ECRE, *The application of the EU Charter of Fundamental Rights to asylum procedural law*, Outubro de 2014: <https://www.ecre.org/wp-content/uploads/2014/10/EN-The-application-of-the-EU-Charter-of-Fundamental-Rights-to-asylum-procedures-ECRE-and-Dutch-Council-for-Refugees-October-2014.pdf>
- Hungarian Helsinki Committee, *Credibility Assessment in Asylum Procedures - A Multidisciplinary Training Manual*, 2013, Volumes 1 e 2: <https://www.refworld.org/docid/5253bd9a4.html>
- International Association of Refugee and Migration Judges, *Assessment of Credibility in Refugee and Subsidiary Protection claims under the EU Qualification Directive - Judicial criteria and standards*, Março de 2013: <https://www.refworld.org/docid/557028564.html>